



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

SEI n. 0004275-02.2025.6.24.8000

ASSUNTO: Desfazimento de Bens e Materiais Inservíveis

Senhor Diretor-Geral,

Vem o presente Processo Administrativo Eletrônico a esta Comissão para a efetivação dos procedimentos relativos ao desfazimento de materiais inservíveis, conforme previsto na Portaria P N. 74/2021.

I - Relatório

O feito foi iniciado com a identificação, pela Seção de Patrimônio, da Coordenadoria de Serviços e Materiais, dos materiais inservíveis disponíveis para desfazimentos, contendo a classificação prévia dos bens e o valor líquido atualizado.

As relações continham 2.222 bens (relatórios 174191, 174196 e 174197), classificados como irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos que se encontram armazenados no Depósito Multiuso do TRESC, em Palhoça.

A Comissão de Gestão de Memória foi consultada sobre o interesse nos bens em desuso, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Portaria P N. 74/2021, para que identificasse os materiais com valor histórico. Na manifestação 178525 a Secretária da Comissão de Gestão de Memória deste Tribunal informa que há interesse na incorporação ao acervo do Centro de Memória Des. Adão Bernardes de 1(um) kit bio. Dessa forma, foram separados os patrimônios 60107363, 60052036, 60069020, 60086050 e 60030280, sendo transferidos para o Centro de Memória.

Após, os bens foram separados em 4 lotes, conforme relatórios 178486, 178489, 178491 e 178495.

É o relatório.

II - Da Fundamentação Legal utilizada pela Comissão designada pela Portaria DG n. 74/2023

Brevemente, importante dizer que objetivando atender o interesse público, este Tribunal adquiriu bens e equipamentos dos mais diversos tipos sendo alguns de maior ou menor durabilidade.

Todavia, os efeitos inexoráveis do tempo atingem também os bens públicos, de modo que deve ser resguardada à Administração a possibilidade de se desfazer daqueles bens que pelo desgaste natural ou pela obsolescência tecnológica já não desempenham com eficiência as funções que deles se esperam.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Chega um momento em que a Administração precisa se desfazer dos seus bens móveis e, para tanto a Lei autoriza que tal alienação se dê através da Doação, por exemplo, desde que atendidos alguns requisitos.

A Portaria P N. 74/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para o desfazimento de bens móveis inservíveis, estabelece em seu artigo 7º que o desfazimento poderá ser dar mediante cessão, alienação (onerosa ou gratuita) ou inutilização ou abandono.

No que se refere a alienação, o inciso II do art. 7º da Portaria P N. 74/2021 estabelece:

(...)

II – a alienação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá aos trâmites do art. 17 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

Como a Lei 8.666/93 foi revogada pela Lei 14.133/2021, vale notar o que dispõe essa Legislação sobre a alienação de bens.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - trata sobre a alienação de bens da Administração Pública em seu artigo 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (grifei)

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;(grifei)

Face às características dos bens inservíveis constantes do presente processo, esta Comissão entende que a doação é a forma de desfazimento adequada a todos os bens arrolados para desfazimento, primeiro, por não ser vantajosa para a Administração a deflagração de procedimento licitatório, considerada a relação custo-benefício, segundo, porque no caso em análise, a doação será realizada para atender o interesse social.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Joel Menezes Niebuhr acentua a necessidade da doação de bens móveis por parte da Administração Pública para, inevitável e obrigatoriamente, atender fins e usos de interesse social.

“ Interesse social é espécie que se subsume ao espectro mais largo do interesse público. Isso significa que todo o interesse social é pertinente ao interesse público, mas que nem todo interesse público pode ser qualificado com interesse social. Destarte, os bens móveis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto é, que visem beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemerência. Não é lícito doar bem móveis a serem utilizados em atividades de interesse público que não tenham fundo social. Por exemplo, não é lícito doar bem móvel a entidade com a Ordem dos Advogados do Brasil, que, conquanto realize atividades relacionadas ao interesse público, normalmente não visam a atender interesses sociais”. (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 71).

Esgotado o assunto sobre a alienação prevista no art. 7º da Portaria, passa-se à análise do Decreto n. 9.373/2018.

Segundo o inciso III, do art. 5º da Portaria P N. 74/2021 cabe à Comissão Permanente de Desfazimento propor a destinação dos bens considerados inservíveis, nos termos do art. 7º da referida Portaria e do Decreto n. 9.373/2018.

O Decreto n. 9.373/2018 estabelece no inciso III do art. 8º que o material inservível poderá ser doado às organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, senão vejamos:

Está previsto no art. 8º, do Decreto 9.373/2018:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na [alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); ou [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#) (grifo nosso)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

Assim, os bens poderão ser doados em favor das organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais previstas na Lei 9.637/1998 e as organizações civis de interesse público a que se refere a Lei 9.790/1999, bem como será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme artigo 76, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do mesmo modo, a legislação permite a doação aos Estados, conforme inciso III do art. 8 do Decreto 9.373/2018.

Vale o registro que de acordo com a Portaria P n. 18, de 31.1.2023, que trata sobre a regulamentação dos processos de aquisições e contratações realizados pelo TRE-SC, a partir de 6 de fevereiro de 2023, o TRE-SC implementou a Lei n. 14.133/2021, que estabelece em seu artigo 189:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Em observância à Portaria P n. 74/2021, para os bens inservíveis, considerando o artigo 76, II da Lei 14.133/2021, entende a Comissão pela possibilidade da doação para fins e uso de interesse social, às entidades sem fins lucrativos, abrigadas pelo art. 8 do Decreto 9.373/2018.

III - Consulta às Instituições/Entidades:

Em atendimento à Legislação, enviamos e-mail de consulta para 10 (nove) possíveis interessados:

Item	Entidade	Contato
1	Obras de Assistência Social Don Orione	oasdocasc@gmail.com
2	Creche Orfanato Vinde a Mim as Crianças	projetosocialcvm@floripa.com.br



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3	Carmelitas do Divino Coração de Jesus	carmelocdcjsaojose19@gmail.com
4	Orionópolis Catarinense	orionopoliscatarinense.rh@hotmail.com
5	Comunidade Católica Shalom	economatoflorianopolis@comshalom.org
6	Associação Braços Abertos	abasede16@gmail.com
7	Escola Estadual Jacó Anderle	dhjacoanderle@sed.sc.gov.br
8	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC	infraestrutura.dae@ifsc.edu.br
9	Vigilância Epidemiológica do Estado	gevim@saude.sc.gov.br
10	Clube Atlético 6 de Janeiro	proxadrezclub@gmail.com

Manifestaram interesse em receber os bens inservíveis, classificados como irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos, as instituições abaixo identificadas:

Item	Entidade	Contato
1	Obras de Assistência Social Don Orione	oasdocasc@gmail.com
2	Creche Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas	projetosocialcvm@floripa.com.br
3	Comunidade Católica Shalom	economatoflorianopolis@comshalom.org
4	Clube Atlético 6 de Janeiro	proxadrezclub@gmail.com



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

As entidades filantrópicas são legítimas ao recebimento dos bens. As entidades filantrópicas são cumpridoras de objetivos de natureza social ou assistencial, conforme demonstram os seus Estatutos Sociais e demais documentos anexados nos autos. O rol de bens anexados aos autos foi distribuído em 4 (quatro) Lotes.

Realizado o sorteio para destinação dos bens aos interessados que confirmaram o interesse na participação do processo, conforme Ata de Sorteio anexada aos autos, a doação será realizada da seguinte forma:

Lote	Entidade
LOTE A	Clube Atlético 6 de Janeiro
LOTE B	Creche Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas
LOTE C	Obras de Assistência Social Don Orione
LOTE D	Comunidade Católica Shalom

V – Da Conclusão dos Trabalhos

Diante do exposto, considera esta Comissão estarem atendidos os requisitos exigidos pela Portaria P n. 074/2021, com vistas à efetivação da doação, razão pela qual sugere que os bens inservíveis constantes no presente procedimento sejam doados aos interessados acima contemplados e identificados.

Florianópolis, em 3 de julho de 2025.

Carlos Ruas de Araujo Presidente	Eduardo de Salles Cavelhe Membro
Luiz Angelo Daros de Luca Membro	Synara Correa Negão de Paula Suplente